

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, como **CONTRATANTE**, e a **FLEX ONE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM MOBILIÁRIO LTDA**, como **CONTRATADA**, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 13 do mês de outubro do ano de 2024, na Travessa do Ouvidor, 4, 23º andar - Centro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Procuradoria-Geral do Município, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Procurador-Geral do Município, Daniel Bucar Cervasio, consoante delegação do Decreto Rio "P" nº 22, de 01 de janeiro de 2021, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, e a sociedade **FLEX ONE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM MOBILIÁRIO LTDA**, estabelecida na Avenida Rio Branco, 14 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.918.543/0001-02 têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do Coordenador de Atuação Estratégica, datado de 08/11/2024, às fl. 83, do processo nº PGM-PRO-2024/05863, publicado no D.O. Rio de 11/11/2024, página 137, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de Aquisição de mesas para o Auditório da Sede da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	Mesa de reunião 4000x1200x1000mm	01	12.760,00
02	Mesa reta tampo 25mm 1200X600X740 MM	01	1.780,00
03	Mesa L diretor tampo 25mm	01	3.402,00
04	Gaveteiro fixo com duas gavetas	01	851,00
PREÇO TOTAL			RS 18.793,00

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue e instalado em 20d, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº PGM-PRO-2024/05863, no presente contrato, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

O valor total do presente Contrato é de R\$ 18.793,00 (dezoito mil setecentos e noventa e três reais)

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na PG/CA/GLAC/SGC.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a PGM-RIO esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 04/11/2024, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência



(Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Procurador-Geral do Município. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução em dinheiro, no valor de R\$ 375,86, equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A PGM-RIO se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela PGM-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de extinção



administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 20 dias contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 12 (doze) meses a contar da instalação, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
- II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de



**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**

qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

- VIII** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX** – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber;
- X** – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XI** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.
- XII** – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XIII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XIV** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XV** – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
- XVI** – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
- XVII** – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVIII** - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações





Procuradoria
Geral do Município

Livro nº. 36
Contrato nº 265
Fls. 1052 a 1075

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

posteriores.

XIX - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do **objeto contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Procurador-Geral do Município que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a PGM-RIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;
- 2) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto;



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto– As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos



eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Procurador-Geral do Município e a alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa 10.02.061.0389.2155, tendo sido empenhada a importância de R\$ 18.793,00, por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000310, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao



Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Daniel Bucar Cervasio

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE ARAUJO CAVALLEIRO

Data: 25/11/2024 19:09:00 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FLEX ONE SOLUÇÕES INTEGRADAS EM MOBILIÁRIO LTDA

Marcos Antonio de Araújo Cavalleiro

Testemunha

Testemunha



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Termo de Referência e anexos tem como função balizar a aquisição das mesas para auditório da PGM.

2. OBJETO

Aquisição de mesas para o Auditório da Sede da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro, conforme desenhos em anexo.

3. JUSTIFICATIVA

As unidades prediais da Procuradoria Geral do Município carecem de manutenção e troca de seu mobiliário, para manter as condições de funcionamento, habitabilidade, conforto e segurança adequados para os funcionários, prestadores de serviços e contribuintes garantindo o pleno exercício dos serviços da Procuradoria Geral do Município.

A PGM-RJ possui um auditório no oitavo andar do Edifício Sede, na Travessa do Ouvidor, 4, que é vital para a instituição, e que possui utilização constante onde são realizados eventos, ministrado cursos, aulas, palestras e treinamentos.

O ambiente foi reformado em 2003, e devido a seu uso constante e desgaste do tempo foi perdendo a funcionalidade, sendo que as mesas que são utilizadas hoje são antigas e foram adaptadas para este fim, só que com o tempo apresentam muito desgaste, sendo necessário a substituição imediata das mesmas.

4. LOCAL QUE SE DESTINA O MOBILIÁRIO

Auditório no 8º andar da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro, Travessa do Ouvidor, 4, Centro, Rio de Janeiro, RJ



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação.

A solução mais viável disponível para atendimento da demanda é realizar uma dispensa por valor, tendo em vista, o valor da contratação, a necessidade emergente de se compor o auditório para que o mesmo mantenha a funcionalidade evitando que a PGM tenha que ter custos de locação de outro auditório.

É uma compra necessária e as mesas devem possuir garantia de no mínimo 1(um) ano.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Deverão ser fornecidas (conforme descrição abaixo e desenho em anexo do TR):

Uma MESA DE REUNIÃO - 4000x1200x600mm, semioval tampo 36mm, bipartido em MDP revestido em laminado melamínico, cor a definir, base painel em aço com acabamento oblíquo nas bordas, tratamento antiferruginoso e pintura eletroestática, cor a definir, incluso 3 caixas de tomadas e calha para organização de cabos.

Uma MESA RETANGULAR- 1200X 600x740mm, ou medidas aproximadas, com tampo em MDP, MDF ou material superior com espessura 25 mm, revestido de laminado melamínico padrão a escolher em ambas as faces, estrutura em tubos de aço ou alumínio, calha tipo leito, com tampa basculante, possuir reguladores, cor a definir.

Uma MESA DIRETORIA COM COMPLEMENTO EM L - 1600x1600x740 mm, podendo ter medidas aproximadas, com tampo principal e complemento em MDP ou MDF no mínimo de 25 mm de espessura em laminado melamínico, com fita de borda na mesma tonalidade do tampo, cor a definir, recorte retangular para acoplamento caixa elétrica em alumínio ou aço, lado a definir; estrutura em MDP, MDF, aço, ou alumínio, possuir reguladores, calha tipo leito para passagem de cabos; possuir gaveteiro fixo com duas gavetas, cor a definir.

O fornecimento das mesas deverão ser até 20 dias corridos. As mesas devem vir desmontadas para facilitar a subida para 8º andar e qualquer custo com frete o transporte deverá ser arcado pelo CONTRATADO.

As mesas devem ser montadas pelo CONTRATADO e a garantia terá que ser de no mínimo 1(um) ano.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Conforme artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, a execução do contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8. DEMONSTRAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor não é significativo em relação a disponibilidade de recursos da PGM e está previsto no planejamento orçamentário deste ano.

9. REGIME DE FORNECIMENTO DOS BENS

Regime de fornecimento de bens imediato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Entende-se por CONTRATANTE, o Município do Rio de Janeiro por meio da Procuradoria Geral do Município (PGM); CONTRATADA, a empresa a qual será adjudicado o Contrato; e por FISCALIZAÇÃO, entende-se o conjunto de profissionais Engenheiros/Arquitetos ou comissão fiscal com conhecimento na área, designados pela



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

PGM para fiscalizar a execução do Contrato.

“A comissão de FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo dois servidores com conhecimento na respectiva área, serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº 51.629/2022”.

A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante a PGM, ou perante terceiros do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da PGM, ou de seus prepostos. A CONTRATADA deve sempre atuar em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato e Termo de Referência e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com o projeto em questão e seus complementos.

Cabe à CONTRATADA a total responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive, provendo meios necessários para que todos sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto no Termo de Referência, Especificações Técnicas, Legislações Vigentes, Normas e Métodos pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T., dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

A CONTRATADA, não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições do contrato, termo de referência, normas, legislações vigentes, especificações e métodos da A.B.N.T. e legislação vigente.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento.

Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços desde que não satisfaçam o que está contido no Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a reestudar, por sua conta e expensa, o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as determinações da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir qualquer elemento técnico complementar não previsto no contrato/termo de referência, mas necessário para pleno atendimento ao objeto.



A CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc. cabendo toda responsabilidade a CONTRATADA.

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, sempre que houver renovação ou qualquer alteração, os comprovantes de regularidade com validades vigentes perante os órgãos de segurança e fiscalização.

A CONTRATADA designará um responsável perante o CONTRATANTE para resolução de todos os aspectos contratuais.

A CONTRATADA atenderá as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE com base no instrumento contratual.

Não se estabelecerá entre a CONTRATADA e a PGM, por ocasião da Celebração do instrumento contratual, vínculo empregatício de qualquer natureza relativo ao seu pessoal técnico ou de apoio.

A CONTRATADA deverá custear frete, toda a mão-de-obra, equipamentos, e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas aos serviços de desenvolvimento dos projetos especificados e as atividades complementares.

Todos os materiais necessários à completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA e às suas expensas.

11. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO

O valor total da aquisição é de R\$18.793,00 (dezoito mil, setecentos e noventa e três reais).

12. PRAZO MÁXIMO DA ENTREGA:

20 (vinte) dias corridos após aprovação.

13. DOS SERVIÇOS

As mesas terão que ser entregues (frete incluso no valor) e montadas pelo contratado.

14. DISPENSA DE LICITAÇÃO



Considerando a necessidade de celeridade na contratação desta aquisição e o valor, optamos por dispensa de licitação.

15. GARANTIA

15.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em 01 (um) mês, contado da data de homologação da contratação e anterior à assinatura do contrato.

15.3. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

15.4. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006. (O padrão deve ser adequado conforme o órgão ou entidade contratante).

15.5. A PGM-RJ utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.7. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

15.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da



**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS**

cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela PGM-RJ, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.9. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.10. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.11. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

Não se aplica.

17. NORMAS E CERTIFICAÇÕES

Fazem parte integrante, essencial e inseparável do Contrato estas especificações e anexos, o RGCAF, as Normas Técnicas da ABNT que se aplicarem e a Legislação Municipal, Estadual e Federal quando couber, sendo qualquer infração ao disposto nessas leis e regulamentos passível das penalidades previstas.

A CONTRATADA se obriga a respeitar as especificações dos fabricantes do mobiliário.

A CONTRATADA se investe da responsabilidade exclusiva por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros pela execução dos serviços em inobservância ou desobediência às recomendações da boa técnica.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

O Prazo de Execução dos Serviços deverá ser o mais rápido possível, se possível que a entrega seja antes do prazo final contratual, mas respeitando a qualidade dos projetos, pois a contratação é muito necessária e urgente.

A CONTRATADA deverá cumprir e manter integralmente todas as determinações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e Anexos.

Claudia Maria Dantas
Engenheira Civil
Diretor IV
Mat. 11/248.025-9

